

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000383/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017775/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.035175/2008-89
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE FATIMA PEIXOTO FERREIRA, CPF n. 620.456.607-53;

E

INSTITUTO DE PROFESSORES PUBLICOS E PARTICULARES, CNPJ n. 34.174.896/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO FRANCISCO MARCHESINI, CPF n. 193.803.997-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos contratados pelo Instituto de Professores Públicos e Particulares-IPPP, participantes do projeto "Farmácia Popular do Brasil", no Estado do Rio de Janeiro.**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O salário normativo mensal para os Farmacêuticos, com jornada semanal de 20 horas, será de R\$ 1.397,33 (um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo primeiro: Para os Farmacêuticos, que ocuparem a função de Diretor Técnico, cargo de Chefia ou tenha atribuições superiores aos dos demais farmacêuticos, o salário percebido será acrescido do percentual de 25% (vinte cinco por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS**

a) Os farmacêuticos terão os seus salários reajustados em 1º de setembro de 2008, no percentual de 12% (doze

por cento), incidindo este percentual sobre os salários percebidos no mês de Outubro de 2006.

b) Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, será permitida a dedução dos aumentos e antecipações concedidos a mesmo título, no período acima, com exceção das situações de término de aprendizagem, promoção por merecimento, antiguidade, transferência de cargo, função, de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, bem como do término de curso para farmacêuticos iniciantes, nos termos do Convênio Normativo de 23/09/1988.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao farmacêutico, com a identificação da empresa e do empregado, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Primeiro: A empresa cumprirá rigorosamente o artigo 462 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O farmacêutico que for designado a substituir outro farmacêutico, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual e por período igual ou superior a 30 dias, o mesmo fará jus ao mesmo salário do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A empresa pagará horas extras trabalhadas nos dias úteis com adicional de 50% sobre a hora normal de trabalho adicional de 100%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Adicional de Trabalho Noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A empresa garantirá à farmacêutica gestante o remanejamento durante a gravidez, caso o seu local de trabalho seja insalubre/perigoso, conforme definido no caput.

